

Geter Corrêa Cabral Filho	Chefe de Departamento	190.897-9B
Ricardo Laurentino Koba	Gerente	243.555-1A
Vieilo de Moura Luna	Assessor III	214.935-4E

Manaus, 03 de janeiro de 2018


Antônio Bezerra Gadelha
 Diretor Presidente

- 00 95

PORTARIA N. 793/2017

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZONPREV no uso de suas atribuições legais conforme o art. 73, X e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 69, I, "a", combinado com o art. 71, I, "a" da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 181/17, de 06/11/17 e o Decreto Estadual nº 38.399/17;

CONSIDERANDO as Portarias MPS nº 185/15 - Pró-Gestão/RPPS, 519/2015; Portaria Amazonprev nº 520/2015 - Regimento Interno e o Plano de Aplicações e Investimentos - PAI 2018, aprovado pelos Conselhos desta Fundação.

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria nº 409, de 25 de julho de 2013, e modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º."

IV -

c) Gerência Técnica e de Controle Interno – **GTECI"**

"Art.12. Os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão nomeados observado o disposto no art. 28, XVIII, da Constituição Estadual e nos artigos 67 e 77 da Lei Complementar nº 30/01."

"Art.14. O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - deixar de comparecer em duas sessões ordinárias consecutivas ou, no ano, em quatro sessões ordinárias alternadas;

II - por renúncia expressa;

III - perda da condição de segurado do RPPS/AM; ou

IV - por decisão dos membros do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/AM;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta Lei Complementar;

d) por motivos de impedimento, definidos no Regimento Interno; ou

e) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado.

§ 1.º Na decisão fundamentada nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", do inciso IV, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração.

"Art. 15-A. Caberá à AMAZONPREV destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências."

"Art. 16. O Conselho de Administração será composto por membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme descrição a seguir:

I - o Secretário de Estado da Administração, como membro nato;

II - 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Judiciário, indicados pelo Presidente do Tribunal;

IV - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

V - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Tribunal de Contas do Estado, indicados pelo Presidente do Tribunal;

VI - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Ministério Público, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Defensoria Pública, indicados pelo Defensor Público Geral; e

VIII - 08 (oito) representantes titulares eleitos dentre os servidores ativos, inativos e pensionistas, e seus respectivos suplentes, mediante encaminhamento de *curriculum vitae* e documentos comprobatórios da

capacidade e condições exigidas nos termos do art. 17, § 11:

a) as vagas devem corresponder a mesma distribuição aplicada nos incisos I a VII;

b) as indicações devem ser apresentadas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação formalizada pelo Diretor Presidente da Amazonprev às entidades representativas dos servidores públicos estaduais em atividade e às entidades representativas dos servidores públicos estaduais inativos e pensionistas;

c) na hipótese de não atendimento ao prazo estabelecido, a escolha dos Conselheiros passa à competência dos Poderes e Órgãos citados neste artigo.

§ 4º. As indicações previstas nos incisos de II a VIII, deste artigo deverão ser encaminhadas com a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos legais e regimentais exigidos para o exercício da função, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação formalizada pelo Diretor Presidente da Amazonprev, excetuando-se o disposto no inciso VIII, alínea "b".

§ 5º. As entidades representativas dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo, oficiadas pela AMAZONPREV, nos termos do inciso VIII deste artigo, deverão, a partir da comunicação formalizada pelo Diretor-Presidente, reunirem-se para indicar, em conjunto, os representantes.

§ 6º. A decisão tomada em conjunto pelas Entidades representativas de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada à AMAZONPREV, por meio de ofício.

§ 7º. O Conselho de Administração elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, que terão suas atribuições definidas em Regimento Interno, dentre seus membros titulares, recaiando a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso."

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II - requerimento da maioria simples de seus membros;

III - requerimento do Conselho Fiscal, ou;

IV - requerimento do Presidente da AMAZONPREV.

§ 4º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente, dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato, no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 5º. O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Presidente da AMAZONPREV, a título de gratificação, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

§ 6º. O membro suplente receberá a gratificação mencionada no § 5º, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

§ 7º. O membro do Conselho de Administração estará impedido de votar, sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, neste caso, o seu suplente.

§ 8º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por única vez.

§ 9º. Os Conselheiros efetivos convocados deverão, prévia e formalmente, comunicar suas ausências.

§ 10. Fica assegurada a participação dos membros do Conselho de Administração em suas sessões, sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 11. Para compor o Conselho de Administração, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser segurado do RPPS/AM e estável, comprovado por meio de:

a) Ficha Cadastral; e

b) Documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência) e dados bancários).

II - possuir formação em curso superior e experiência na área de Administração Pública, cuja comprovação deve ser feita por meio de:

a) Para servidor ativo: Diploma de graduação e *curriculum vitae*, demonstrando a experiência profissional;

b) Para inativo ou pensionista: Diploma de graduação.

III - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, cuja comprovação deve ser feita:

a) Para servidores ativos: Certidão Negativa de falta disciplinar, emitida pelo órgão ao qual pertence, e Certidão de Antecedentes Criminais, pelo órgão competente;

b) Para servidores inativos ou pensionistas: Certidão de Antecedentes Criminais, emitida por órgão competente.

§ 12. O quorum mínimo para a instalação de sessão do Conselho de Administração é de 10 (dez) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes."

"Art. 18."

I -

e) a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;

V - Instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;

VI - Avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/AM;

VII - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades da AMAZONPREV;

VIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;

IX - Dirimir dúvidas, quanto à aplicação de normas regulamentares relativas à AMAZONPREV, nas matérias de sua competência;

X - Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/AM e à AMAZONPREV."

"Art. 19. O Conselho de Administração toma conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Diretor, por meio de Relatórios, Votos, Processos, Notas Técnicas, dentre outros, ou por exposições feitas pelo Diretor-Presidente em cada reunião, quando necessário."

"Art. 22. Os Diretores da AMAZONPREV serão nomeados pelo Governador do Estado, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - Diretor de Previdência:

a) Ser, obrigatoriamente, segurado do Regime Próprio do Estado do Amazonas;

b) Contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público no Estado do Amazonas.

II - Diretor de Administração e Finanças, cumulativamente:

a) ser, obrigatoriamente, segurado do Regime Próprio do Estado do Amazonas;

b) contar com, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em gestão administrativa, ou financeira ou contábil;

III - Diretor-Presidente, ter, preferencialmente, experiência em gestão previdenciária e financeira.

§ 2º. Os Diretores de Administração e Finanças e o de Previdência serão indicados em lista tripla pelo Conselho de Administração, com base nos nomes encaminhados pelo Conselho Diretor da Fundação AMAZONPREV, acompanhados de *curriculum vitae* e documentos comprobatórios da capacidade exigida.

"Art. 23."

I -

e) aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis da AMAZONPREV, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;

"Art. 24"

XVIII - proceder à alienação, por ato próprio, de bens imóveis pertencentes ao FFIN e FPREV, observado o disposto nos artigos 69, I, h, 71, I, h, e 78, I, h, da Lei Complementar 181/17, observando-se, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do artigo 45 da Lei Complementar n. 2.754, de 29 de outubro de 2002, combinado com os artigos 188 da Constituição Federal e artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas.

IX - Conduzir as atividades do Diretor de Previdência, em conjunto com o Diretor de

Administração e Finanças, enquanto vigorar as disposições do Decreto nº 38.399, de 01/12/2017."

"Art. 25.

IV - Conduzir as atividades do Diretor de Previdência, em conjunto com o Diretor Presidente, por intermédio da Gerência de Previdência, enquanto vigorar as disposições do Decreto nº 38.399, de 01/12/2017."

"Art. 26.

I - Conduzir, por intermédio das respectivas Gerências as ações referentes:

III - Coordenar o controle físico e eletrônico dos segurados em cada fundo a que pertencem, e aos indicativos diferenciados dos segurados integrantes do FFIN e FPREV;

VI - As atividades do Diretor de Previdência, ficarão à cargo do Diretor-Presidente e do Diretor de Administração e Finanças, enquanto vigorar as disposições do Decreto nº 38.399, de 01/12/2017."

"Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente do Tribunal;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

IV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

V - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Tribunal de Contas do Estado, indicado pelo Presidente do Tribunal;

VI - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Defensoria Pública, indicado pelo Defensor Público Geral; e

VII - 06 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os segurados ativos, inativos e pensionistas dos referidos Poderes e Órgãos, mediante encaminhamento de *curriculum vitae* e documentos comprobatórios da capacidade e condições exigidas, nos termos do art. 28, § 9º:

a) as vagas devem corresponder a mesma distribuição aplicada nos incisos I a VI;

b) as indicações devem ser apresentadas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação formalizada pelo Diretor Presidente da Amazonprev às entidades representativas dos servidores públicos estaduais em atividade e às entidades representativas dos servidores públicos estaduais inativos e pensionistas;

c) na hipótese de não atendimento ao prazo estabelecido, a escolha dos Conselheiros passa à competência dos Poderes e Órgãos citados neste artigo.

§ 1º. As indicações a que se refere este artigo deverão ser feitas, mediante encaminhamento de *curriculum vitae* e documentos comprobatórios da capacidade e experiência exigidas, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação formalizada pelo Diretor Presidente da Amazonprev, excetuando-se o disposto no inciso VII, alínea "b".

§ 5º. As entidades representativas dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo, oficiadas pela Amazonprev, nos termos do inciso VII deste artigo, deverão, a partir da comunicação formalizada pelo Diretor-Presidente reunirem-se para indicar, em conjunto, os representantes.

§ 6º. A decisão tomada em conjunto pelas Entidades representativas de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada à Amazonprev, por meio de ofício.

§ 7º. O Conselho Fiscal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, que terão suas atribuições definidas neste Regimento Interno, dentre seus membros titulares, recaiando a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso.

§ 8º. O mandato dos membros do Conselho fiscal é de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez."

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II - requerimento de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros;

III - requerimento do Conselho de Administração; ou

IV - requerimento do Presidente da AMAZONPREV.

§ 6º. O quorum mínimo para a instalação de sessão do Conselho Fiscal é de 08 (oito) membros.

§ 7º. Não havendo quorum até a hora marcada para o início da sessão, após 30 (trinta) minutos, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a Ordem do Dia transferidos para a reunião subsequente, caso o Presidente prefira não convocar reunião extraordinária.

§ 8º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 9º. Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser segurado do RPPS/AM e estável, comprovado por meio de:

a) Ficha Cadastral; e

b) Documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência) e dados bancários).

II - possuir formação superior na área contábil ou econômica e experiência na respectiva área, cuja comprovação deverá ser feita:

a) Para servidor ativo: Diploma de graduação e *curriculum vitae*, demonstrando a experiência profissional;

b) Para inativo ou pensionista: Diploma de graduação.

III - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, cuja comprovação deve ser feita:

a) Para servidores ativos: Certidão Negativa de falta disciplinar, emitida pelo órgão ao qual pertence, e Certidão de Antecedentes Criminais, pelo órgão competente;

b) Para servidores inativos ou pensionistas: Certidão de Antecedentes Criminais, emitida por órgão competente.

§ 10. Os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos Conselheiros suplentes, nos seus impedimentos ou ausências, hipótese em que a remuneração prevista no §4.º será devida ao suplente.

§ 11. Os Conselheiros efetivos convocados deverão prévia e formalmente comunicar suas ausências.

§ 12. Só terá direito à remuneração o Conselheiro efetivo ou suplente que comparecer à reunião regularmente convocada."

"Art. 29.

I -

a) o Balanço e as contas anuais da Instituição e os demais aspectos econômico-financeiros, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;

VII - Solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VIII - Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

IX - Solicitar esclarecimento à Diretoria da AMAZONPREV sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição."

"Art. 32. O Comitê Técnico de Previdência – COTEP, órgão de Assessoramento ao Conselho Diretor, será constituído pelos Gerentes dos Órgãos Administrativos da Fundação AMAZONPREV, dentre os quais será escolhido 01 (um) Coordenador e (um) Secretário.

§3º. Na hipótese de ausência do Coordenador a condução dos trabalhos serão assumidos pelo Secretário."

"Art. 35.

§ 1º. O Comitê é composto por 08 (oito) membros efetivos e 06 (seis) suplentes sendo:

I - 03 (três) membros titulares e 01(um) suplente, preferencialmente, servidores do quadro efetivo da Amazonprev;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, preferencialmente, servidores do quadro efetivo da Defensoria Pública do Estado;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, preferencialmente, servidores do quadro efetivo do Tribunal de Justiça;

IV - 01 (um) membro titular e 01(um) suplente, preferencialmente, servidores do quadro efetivo da Assembleia Legislativa;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, preferencialmente, servidores do quadro efetivo do Ministério Público;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, preferencialmente, servidores do quadro efetivo do Tribunal de Contas;

§ 2º. A maioria dos membros do COMIV deverá estar devidamente certificada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais que cumpra o conteúdo mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência Social - SPS para os gestores de investimentos dos RPPS, sendo este um requisito indispensável para o Coordenador;

§ 3º. O mandato dos membros será de até 2 (dois), podendo ser prorrogado ou ter sua composição alterada, ou ainda seus membros serem reconduzidos.

§ 6º - A formação/qualificação dos membros do Comitê deverá ser evidenciada por meio de Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação superior, com especialização na área administração financeira ou controladoria e finanças e relacionada com o mercado de capitais.

§ 7º. Não havendo indicação por parte dos órgãos/Poderes, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do Ofício da Amazonprev, o Comitê funcionará com os membros designados pela Fundação;

§ 8º. Os membros do Comitê, não certificados, deverão obter a certificação em até 6 (seis) meses, a contar do seu ingresso no Comitê, prazo este que poderá ser estendido por mais 3 (três) meses."

"Art. 36.

I - Participar do processo decisório, quanto à formulação e execução da Política de Investimentos, apresentando sugestões quanto às Aplicações dos Recursos Financeiros, de acordo com a política de investimentos;

"Art. 38. As atribuições básicas do CONTRIN, elencadas a seguir, são transferidas para a GETEC, por força do Decreto nº 38.399/17, que passa a ser denominada de GTECI, respeitada a competência da Controladoria Geral do Estado – CGE, conforme Anexo I do Decreto nº 38.385, de 29 de novembro de 2017:

"Seção VIII

Gerência Técnica e de Controle Interno"

"Art. 39. A Gerência Técnica e de Controle Interno - GTECI, órgão administrativo subordinado à Presidência, presta assessoramento técnico à Diretoria e Gerências nas atividades referentes ao planejamento estratégico; tecnologia, organização e métodos, Comunicação, dentre outras, visando contribuir para efetivação das metas estabelecidas nas diretrizes instituídas pela Diretoria com objetivo de cumprir a Missão institucional e alcançar a Visão da AMAZONPREV."

"Art. 40. São atribuições básicas da GTECI:

I - Coordenar o processo de elaboração do Planejamento Estratégico da Instituição com a participação de todas unidades na formulação dos Planos para apreciação dos Conselhos;

II - Consolidar as informações prestadas pelas unidades acerca da execução dos Planos de Ações dos Objetivos/iniciativas para compor os Relatórios Mensais e Anual, retratando as atividades mais relevantes, por área de atuação, no exercício;

VIII - Coordenar e monitorar os serviços de tecnologia, principalmente quando prestados por empresas terceirizadas, estabelecendo a inter-

relação dessas com as unidades internas demandantes;

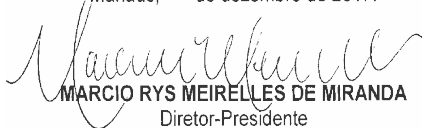
XIII - Promover e manter a divulgação, de informações sobre a gestão, de interesse dos administrados, assim como atender às solicitações feitas pelo público em geral, utilizando o site ou outro instrumento institucional;

XV - As atribuições básicas do CONTRIN serão desenvolvidas pela GTECI, por força do Decreto nº 38.399/17, respeitada a competência da Controladoria Geral do Estado - CGE, conforme Anexo I do Decreto nº 38.385, de 29 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, de dezembro de 2017.


MARCIO RYS MEIRELLES DE MIRANDA
Diretor-Presidente

- 00 96

POLÍCIA CIVIL

CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2009, PCAM - CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o *decisum* proferido pelo Desembargador Plantonista em substituição, Ailton Luís Corrêa Gentil, nos autos do Mandado de Segurança n.º 4004904-17.2017.8.04.0000, deferindo o pedido liminar, para que os impetrados procedam, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à inclusão dos impetrantes na lista publicada no site do CETAM, autorizando-os a efetuar suas matrículas no Curso de Formação, sob pena de multa diária no valor de 10.000,00 (dez mil reais); CONSIDERANDO que o prazo para matrícula no Curso de Formação para o cargo de Escrivão de Polícia ficou consignado para o dia 02 a 03 de janeiro de 2018, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h; CONSIDERANDO que o lapso temporal, entre a ciência da Decisão e os atos preparatórios para o cumprimento, não possibilitou a convocação dos impetrantes, candidatos ao cargo de Escrivão de Polícia, no prazo para a matrícula; CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a estrutura já disponibilizada pelo Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas - IESP para o cumprimento da Ação Civil Pública n.º 0257383-49.2009.8.04.0001; RESOLVE: CONVOCAR os impetrantes: Wilfred Silva de Cassio, Ingrid Lobo de Souza, Katiuce Ramos Antela, Jorge Costa FONSECA, Cleibe Juvinape Teixeira, Junnian Souza de Lima, Marcos Venício Fernandes da Silva, Roney Pantoja Pereira, Clayton Alexandre do Nascimento Gondim, Adriano Augusto da Silveira Rolim, Tatianny Alecrim Pinto, Wanessa Catunda Tavares, Rivanio Telles Bezerra, Jair dos Santos Tapajós, Ivan Hilario Damasceno para Matrícula no Curso de Formação - Cumprimento de Decisão Judicial, publicado no site do Centro de Educação Tecnológica do Estado do Amazonas - CETAM, no dia 22/12/2017, para sejam incluídos na aludida convocação; PRORROGAR, especificamente, para os candidatos que figuram como impetrantes no Mandado de Segurança n.º 4004904-17.2017.8.04.0000, o prazo de matrícula para o cargo de Escrivão de Polícia, possibilitando que o aludido prazo seja estendido até o dia 08 de janeiro de 2018, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h. Manaus, 03.01.2018. GABINETE DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, MARIOLINO BRITO DOS SANTOS, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. n.º 010.993-2B.

- 00 97

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM

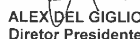
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 69/2017

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S. A. - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, e considerando: a) o exposto nos Pareceres GERAD n.º 589/2017, de 22.12.2017 e Jurídico n.º 38/2017, de 22/12/2017, propondo a rescisão do Contrato n.º 5/2017 celebrado, em caráter emergencial, por Dispensa de Licitação, com a empresa AUDILINK & CIA AUDITORES, sob o amparo da Cláusula Sétima do referido Contrato; b) que o Contrato foi celebrado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de 01.08.2017 a 01.02.2018, condicionando a sua rescisão à conclusão do novo Processo Licitatório conduzido pela CGL/AM e a sua adjudicação e homologação pela AFEAM; c) A CGL realizou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 1177/2017-CGL, tendo concluído o certame em 13.11.2017; d) O recebimento do Ofício n.º 4916/2017-GP/CGL, de 23.11.2017, para fins de homologação e adjudicação do objeto à empresa MACIEL AUDITORES S/S, vencedora do certame; e) Que a homologação e contratação da empresa vencedora, a partir de 02.01.2018, requer a antecipação da rescisão do Termo de Contrato n.º 5/2017, celebrado com a AUDILINK & CIA AUDITORES, que ocorreria em 01.02.2018;

RESOLVE

1. RESCINDIR, em 29.12.2017, por acordo entre as partes, o Termo de Contrato n.º 5/2017, celebrado com empresa AUDILINK & CIA AUDITORES, CNPJ n.º 02.163.575/0001-50, consubstanciada na Cláusula Sétima do referido instrumento;
2. DETERMINAR à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão.

Manaus, 29 de dezembro de 2017.


ALEX DEL GIGLIO
Diretor Presidente

- 00 98

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 70/2017

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S. A. - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, e considerando o exposto nos Pareceres GERAD n.º 581/2017 de 19.12.2017 e Jurídico n.º 88/2017, de 21.12.2017, propondo: a) a homologação do resultado do Processo Licitatório n.º 013.0026639.2017, referente ao Pregão Eletrônico n.º 1177/2017, conduzidos pela Comissão Geral de Licitação - CGL/AM; b) que seja autorizada a contratação da empresa MACIEL AUDITORES S/S, vencedora do certame licitatório, por estar apta a homologação, com fundamento no artigo 38, inciso VII, combinado com o artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 1993.

RESOLVE

1. HOMOLOGAR o Processo Licitatório n.º 013.0026639.2017, conduzido pela CGL/AM, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 1177/2017-CGL/AM, sob o amparo da Lei 8.666, de 1993;
2. AUTORIZAR a contratação da empresa MACIEL AUDITORES S/S, CNPJ n.º 13.098.174/0001-80, para prestação de serviços técnicos de Auditoria Independente, com emissão de relatórios específicos sobre as áreas: tributária, controle interno, classificação dos níveis de risco das operações de crédito e demonstrações contábeis da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - AFEAM e do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPEs, na forma especificada no Projeto Básico e no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 1177/2017-CGL/AM; Prazo: de 12 (doze) meses, de 2.01.2018 a 2.01.2019; Valor global estimado: de R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta reais); Forma de pagamento: em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais), sendo: a) A primeira, a ser paga em até 10 (dez) dias após a entrega dos relatórios finais referentes ao Balanço do Primeiro Semestre a ser auditado; b) A segunda, a ser paga em até 10 (dez) dias após a entrega dos relatórios finais referentes ao Balanço do Segundo Semestre a ser auditado.
3. DETERMINAR à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão.

Manaus, 29 de dezembro de 2017.


ALEX DEL GIGLIO
Diretor Presidente

- 00 98

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2015 - AFEAM.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A - AFEAM.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA-FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA - FAMA.

OBJETO: Prorrogar pela segunda vez, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira do contrato original.

PRAZO: De 7.12.2017 a 7.12.2018.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.012.746,56 (dois milhões, doze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e estimadas de R\$ 167.728,88 (cento e sessenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 8.666, de 1993.

RECURSOS: Orçamentários da Contratante.

DATA: 27.12.2017


ALEX DEL GIGLIO
Diretor-Presidente

- 00 98

HPS 28 DE AGOSTO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n.º 118/2017-HPS28;

PARTES: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e a empresa COOL EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

OBJETIVO: Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, relativo ao pagamento pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios de reposição, nos condicionadores de ar do HPS 28 de Agosto, pela empresa COOL EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, no mês de julho/2017, referente ao Reconhecimento de Dívida da NOTA FISCAL n.º 833, emitida em 25/08/2017; VALOR GLOBAL: R\$ 29.401,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e um reais e noventa e nove centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Elemento de Despesa: 339093; Fonte: 0150;

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n.º 017107.2053/2017-HPS28; 017101.28684/2017-SUSAM e Parecer n.º 3184/2017-ASJUR/SUSAM.

Manaus/AM, 27 de dezembro de 2017.


CLÁUDIA TEIXEIRA DA SILVA,
Diretora Geral

- 00 99

HPS 28 DE AGOSTO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n.º 110/2017-HPS28;

PARTES: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e a empresa COOL EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

OBJETIVO: Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, relativo ao pagamento pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios de reposição, nos condicionadores de ar do HPS 28 de Agosto, pela empresa COOL EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, no mês de julho/2017, referente ao Reconhecimento de Dívida da NOTA FISCAL n.º 833, emitida em 25/08/2017; VALOR GLOBAL: R\$ 29.401,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e um reais e noventa e nove centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Elemento de Despesa: 339093; Fonte: 0150;

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n.º 017107.2053/2017-HPS28; 017101.28684/2017-SUSAM e Parecer n.º 3184/2017-ASJUR/SUSAM.

Manaus/AM, 23 de outubro de 2017.


CLÁUDIA TEIXEIRA DA SILVA,
Diretora Geral

- 01 00